

## CYBERBULLYING: RESPONSABILIDADE CIVIL SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE<sup>1</sup>

### CYBERBULLYING: CIVIL LIABILITY AND ITS EFFECTS ON SOCIETY

Luyd Nuan Pimentel Andrade de Sousa<sup>2</sup>

Monalisa Davinci de Sousa Santos<sup>3</sup>

Edjôfre Coelho de Oliveira<sup>4</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa aborda esse tema de extrema importância, acerca dos danos causados na sociedade em decorrência das práticas do cyberbullying, onde os agressores podem provocar prejuízos emocionais, psicológicos e sociais a vítima. O objetivo do estudo é mostrar os danos e analisar as penalidades que podem ser aplicadas aos transgressores da lei. O estudo traz julgados e casos reais que aconteceram com pessoas que passaram por crimes na internet e as leis que asseguram as vítimas.

**Palavras-Chave:** Cyberbullyng. Bullying. Escola. Lei.

**ABSTRACT:** This research addresses this extremely important topic, regarding the damage caused to society as a result of cyberbullying practices, where aggressors can cause emotional, psychological and social harm to the victim. The objective of the study is to show the damage and analyze the penalties that can be applied to violators of the law. The study brings trials and real cases that happened to people who suffered crimes on the internet and the laws that protect victims. 4226

**Keywords:** Cyberbullying. Bullying. School. Law.

## 1 INTRODUÇÃO

No presente momento, a internet tem um papel fundamental, pois além de facilitar na comunicação, no trabalho, nas atividades escolares e facilitar a comunicação com quem está longe, ela pode armazenar, disponibilizar informações a qualquer momento. Seu principal meio de utilização são os dispositivos móveis, como os aplicativos de mensagens e redes sociais. Trazendo inúmeras possibilidades, podendo o seu usuário adquirir conhecimentos e formar opiniões.

---

<sup>1</sup>Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), Teresina -PI, 04 de junho de 2024.

<sup>2</sup>Bacharelado do curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

<sup>3</sup>Bacharelada do curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

<sup>4</sup>Doutor em Educação pela Universidade Estadual do Ceará, Mestre em Ciências da Educação; Esp. em Língua Portuguesa, Esp. em Docência do Ensino Superior, Esp. em Psicopedagogia Clínico -Institucional, Esp. em Gestão Educacional e Esp. em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas; Graduado em Letras/Português, Pedagogia e Psicologia. Professor e Tutor Pedagógico dos cursos de Psicologia, Direito e Arquitetura & Urbanismo e Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico - NUAPE do Centro Universitário Santo Agostinho.

Com a evolução tecnológica alteram-se também os costumes sociais e hábitos dos indivíduos. Com o anonimato, muitos dos usuários utilizam-se dessa vantagem para propagar conteúdos ofensivos, perseguições e agressões por meio virtual contra outros usuários, causando um transtorno psicológico. Tal comportamento pode ser chamado de cyberbullying, que se dá pelo uso de ferramentas tecnológicas para ameaçar, envergonhar e depreciar outra pessoa (YAEGASHI ET AL.,2022).

O cyberbullying refere-se à prática de intimidação generalizada que pode acontecer com o uso da internet, trazendo uma violência psicológica praticada por meios de comunicação, por redes sociais, ou outras tecnologias, no intuito de desdenhar, incitar a violência, criando meios de constrangimento psicossocial. Levando vítimas a tirar sua própria vida.

A responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outra, derivado da prática de um ato ilícito, visando determinar em que condições uma pessoa pode ser considerada responsável pelo dano sofrido por um indivíduo e em que medida está obrigada a repará-lo. É importante a ampliação de discussões sobre o tema, acerca dos danos, causado decorrente das práticas de cyberbullying, aonde as mesmas podem provocar prejuízo emocional e social à vítima.

É notório que a tecnologia veio para suprir a grande necessidade da sociedade, com isso, 4227 trouxe um avanço na internet facilitando a comunicação e informações, trazendo também um entretenimento para os usuários. A violência presentemente é notória, o qual trouxe um aumento diário, mediante o tema abordado é fundamental elencar a conceituação de bullying, visto que trata-se de uma violência física ou psicológica, intencionada e repetitiva por uma pessoa ou até mesmo um grupo organizado causando dor e sofrimento em outra pessoa.

Com a evolução e a criação de plataformas na internet, esse ato praticado, como o bullying, passou a ser virtual, tratando-se de uma violência psicológica e ações hostis com intuito de causar angústia, sendo este por ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagens, prática conhecida como cyberbullying.

Em virtude disso, o cyberbullying, trouxe efeitos na sociedade, como violência realizada merece reparação civil a vítima, com esse avanço na tecnologia de forma severa, esta pesquisa apresenta essa problemática indagando se em casos de cyberbullying de quem seria a responsabilidade civil pelos danos causados? O ordenamento jurídico brasileiro combate o cyberbullying? Quais as consequências do cyberbullying perante a sociedade? A partir desses questionamentos, foi fundamental conhecer mais sobre o assunto mediante estudos, pesquisas e

dentre outras ações.

Para atingir o objetivo geral da pesquisa, foram traçados os objetivos específicos: verificar as consequências causadas às vítimas em decorrência do cyberbullying, analisar as penalidades que poderão ser aplicáveis aos agentes que praticam atos cibernéticos, apontar as formas para combater o cyberbullying, apontar a responsabilidade do Estado em casos de divulgação de conteúdos íntimos de terceiros e a prática de cyberbullying.

Justifica-se o tema da presente pesquisa, demonstrando os perigos que a sociedade pode encontrar por meio das redes sociais e conseqüentemente os efeitos causados na sociedade, ressaltando ainda a responsabilidade civil daquele infrator que pratica a violência cibernética. A metodologia caracteriza-se como uma revisão bibliográfica integrativa.

A presente pesquisa dividiu-se em três partes, a primeira tratará o referencial teórico que aborda a conceituação de bullying e cyberbullying. No segundo momento será elucidado sobre os efeitos causados na sociedade e o terceiro abordará a responsabilidade civil.

Posto isso, o direito precisa evoluir conforme a evolução da sociedade, merecendo profundo estudo das novas formas de interação das pessoas e as consequências jurídicas dessas ações.

## 2 BULLYING E SEUS PROBLEMAS SOCIAIS

4228

Denominação utilizada para descrever atos violentos, físicos, psicológicos intencionalmente e repetitivos praticados por um ou mais indivíduos com intenção de humilhar a vítima causando dor e angústia.

O bullying é um termo da língua inglesa, que não possui tradução no Brasil, mas que se utiliza para caracterizar comportamentos agressivos no ambiente escolar, praticados entre os colegas de classe. Contudo, essa violência é feita intencionalmente por estes alunos, contra um ou mais colega, que não se vê possibilitado de reagir a tal intento. Não é um comportamento justificado, observado ocorrência entre os mais fortes sobre os mais frágeis, como um objeto de divertimento, demonstração de poder e intimidação (SILVA, 2010).

Quem nunca passou por isso na infância, o momento escolar deve ser algo leve e divertido para os infantes, mas nem sempre isso acontece. Sempre tem aquele que está acima do peso, aquele que é magro, o alto, o baixo, trazendo as características físicas como um meio para que aqueles que se julgam perfeitos possam humilhar.

Segundo Fante (2005), a prática do bullying foi inicialmente observada em meados da década de 1970, na Suécia, quando uma escola local percebeu que alguns alunos estavam sendo

vitimados por estudantes agressores que demonstravam sérias implicações de poder. Logo em seguida, viu-se um alastramento deste os outros países.

O bullying como violência escolar passa longe de ser um fenômeno contemporâneo, há registros que remontam a sua ocorrência desde 1.240 d.C. nas primeiras universidades inglesas (LIMA, 2019). Todavia, o termo “bullying” passou a ser utilizado em meados da década de 1970, após os estudos do professor Dan Olweus, da Universidade de Bergen na Noruega (BANA, 2016).

Estudos mostram que sempre existiu o bullying só não tinha uma denominação para atos que eram praticados. Essa violência psicológica que uma vítima de agressão psicológica sofre pode trazer consequências para o resto da vida de uma pessoa.

No Brasil, uma das primeiras pesquisas sobre o assunto foi feita no ano de 1997, por Marta Ganfield, no estado de Rio Grande do Sul, onde também foram evidenciadas as práticas desta ocorrência, estendendo o fenômeno ao nível global. Contudo, infelizmente, viu-se que mesmo sendo ocorrência mundial, o Brasil apresenta maior índice dessas atitudes em relação aos demais países (SILVA, 2010).

O bullying é um problema que afeta a vida de milhares de jovens, ocasionando problemas psicológicos, tais como depressão, síndrome do pânico, transtorno como déficit de atenção, entre outros transtornos comportamentais, que acaba levando ao suicídio, trazendo destruição nas famílias, devidos tais ações premeditadas por indivíduos. 4229

Dados apontam que o Brasil estar no topo quando se trata de bullying nas escolas, segundo pesquisas apontadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Dados estes alarmantes e que devem ser reparados com urgência.

A responsabilidade pela prática de bullying é tratada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código Penal, Código Civil e por legislações como a lei 12.737/2012, conhecida como a lei Carolina Dickmam, e pela lei 12.965/14, conhecida como a lei do Marco Civil.

## 2.1 CYBERBULLYING E SUAS CONSEQUÊNCIAS PERANTE A SOCIEDADE

O Cyberbullying e bullying são práticas distintas aonde o bullying o agente não se esconde atrás de uma tela e o cyberbullying o agente fica no anonimato sendo relacionado ao mundo cibernético propagado por meios eletrônicos. Tendo os dois fins iguais, diminuir a vítima.

Com o avanço global, o bullying vem sendo praticado por meios virtuais, via e-mails, chats, postagens de fotos e comentários maldosos nas redes sociais, contra uma vítima que por

tamanha proporção não tem como se defender desses atos.

O cyberbullying é mais fácil de ser praticado e traz um nível de crueldade em comentários e ameaças por meios eletrônicos, tornando os efeitos mais graves. Um exemplo é o caso da estudante, Jessica Canedo que teve prints fakes vazado por perfis de notícias sobre celebridades no instagram de um possível affair entre ela e o influenciador digital Whindersson Nunes.

Jessica veio ao instagram se pronunciar sobre os ataques que vinha recebendo em comentários no instagram. A mãe da estudante gravou um vídeo pedindo que as pessoas parassem e que a filha tinha depressão. Dias depois a jovem tirou sua própria vida por não aguentar tanta crueldade em comentários.

Isso é só um de vários casos que acontecem na internet, as pessoas estão perdendo a noção do que um comentário pode fazer com a vida de outra pessoa que está do outro lado da tela. Um abuso psicológico que não tem fim e chega a matar.

Segundo a doutrinadora Ana Duarte, cyberbullying pode ser conceituado como:

O cyberbullying é um conceito formado a partir das palavras inglesas “cyber”, que está relacionada com tecnologias eletrônicas e ciberespaço, e “bullying”, um conceito que começou a ser empregue em 1970, para descrever situações de abuso de poder, de forma física ou psicológica, que implicam agressões, discriminação, assédio ou ameaças por parte de alguém (ou de um grupo) a uma vítima (DUARTE, 2017, WEB).

Um fator crucial no aumento do cyberbullying é o crescimento rápido do acesso à internet e às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) pelas crianças. Uma estimativa sugere que um terço dos usuários da internet em todo mundo têm menos de 18 anos. As crianças têm ficado online cada vez mais cedo e em maior número, e a idade média para o início do uso da internet tem diminuído. 4230

Entre 2009 e 2011, a EU Kids Online Survey coletou dados de 25.000 crianças e adolescentes de 9 a 16 anos em 25 países europeus, dos quais 6% relataram sofrer bullying online e 3% admitiram ter praticado essa forma de bullying. A tendência maior, entretanto, foi a dos entrevistados relatarem ter sofrido bullying pessoalmente, dos quais 20% declararam ter sofrido bullying offline.

Na Europa, onde mais de 80% das crianças entre 5 a 14 anos usam celulares, observou-se que, entre 2010 e 2014, a proporção de crianças e adolescentes entre 9 a 16 anos expostos ao cyberbullying aumentou de 8% a 12%, especialmente entre meninas e crianças mais jovens, sendo que esta faixa etária se torna cada vez mais propensa a ficar exposta a mensagens de ódio, sites pró-anorexia ou de autoagressão e cyberbullying.

Um marco importante para as vítimas de violência na internet foi a inclusão de novos

delitos do bullying e do cyberbullying, trazendo novas alterações no contexto criminal, no dia 15 de janeiro de 2024. A internet não pode continuar sendo terra sem lei.

Em conclusão o bullying e cyberbullying, devem ser coibidos e punidos na atual sociedade moderna, diante das consequências danosas que a vítima vai passar pelo resto da vida. Podendo o individuo responder também na esfera penal.

### 3 OS JOGOS MORTAIS E O COMBATE AO CYBERBULLYING.

A vida digital moderna mudou profundamente a sociedade e as formas como se relacionar. Pontos positivos surgiram com o avanço da tecnologia, trazendo conhecimentos que se tornaram fáceis e com isso suas gravidades.

Sobre a gravidade concreta do Cyberbullying, lembra Rocha (2012, p. 82):

A mobilidade das tecnologias digitais tira o sossego das vítimas, o que faz do Cyberbullying uma forma de violência invasiva que ameaça os indivíduos em diferentes locais. Portanto, e como não acontecia no bullying tradicional, o lar já não é um lugar de refúgio para a vítima, que continua recebendo pelo SMS ou pelos e-mails em qualquer lugar que vá.

Estes processos sociais de aceleração social e competitividade encontram um espaço fértil para a ocorrência de atos de bullying e Cyberbullying, uma pessoa em qualquer lugar do mundo pode fazer ataques ofensivos. Como Rocha menciona, o lar onde deveria ser lugar para se refugiar dos problemas não é mais seguro. 4231

Com a chegada da pandemia houve um grande aumento na comunicação virtual, trazendo maior propagação de violências cibernéticas. Tornou-se publico e de grande repercussão o jogo da baleia azul, jogo que propõe desabios macabros para jovens e adolescentes.

Sendo um jogo disputado entre os adolescentes, evidentemente surgiu na Rússia e se espalhou no mundo inteiro. Infelizmente trazendo vítimas fatais, sem precisar irmos longe houve um caso que aconteceu no Mato Grosso, uma jovem de 16 anos foi morta ao jogar esse tipo de jogo. Após investigações policiais chegaram em um grupo de jovens que participavam de 50 desafios, sendo a última delas tirar sua própria vida.

Esse jogo ganhou visibilidade no mundo juvenil mundialmente. Países tiveram que tomar medidas de alertas aos pais, que os filhos chegavam na escola com traços de mutilação, queimaduras e cortes por todo o corpo.

Idubitavelmente a rede social tem dominado os lares, de modo que os pais não observam o comportamento dos filhos dentro de casa. A escola tem que ser apoio, mas, sem a ajuda dos responsáveis se torna algo impossível de combater.

Em que mundo estamos vivendo onde os jovens atentam contra a própria vida e se divertem vendo o sofrimento dos outros? É preocupante o que teremos a enfrentar ao logo dos anos, de modo que o jogo baleia azul não foi o primeiro e nem será o ultimo, há como exemplo o jogo da asfixia, o desafio do gelo, jogo da jogo da fada.

Um outro caso de grande repercussão foi o noticiado pela emissora Globo no programa de televisão, Fantastico, em que jovens eram expostos em um aplicativo de mensagens o Discord, onde jovens a maioria deles eram menores de idade, recebiam desafios perversos e de violência extrema.

Eram feitos desafios através do aplicativo Discord, assim os jovens teriam que fazer uma transmissão ao vivo de atos violentos contra si ou contra animais. Uma garota de apenas 13 anos, na região metropolitana de São Paulo, tentou sufocar um gato e ateou fogo no animal, vindo a casa a pegar fogo. A própria criança registrou a presença dos bombeiros na rede social, e em postagem falou, “ Botei fogo na casa, daora”.

Havia milhões de pessoas na live e incentivavam a criança, parecendo gostar dos atos criminosos. O Discord teria aproximadamente 150 milhões de usuários. Esse aplicativo era dividido em salas de bate-papo, assim eram permitidos torturas, pedofilia e incentivos a automutilação.

4232

As recomendações para combater o cyberbullying é os pais monitorarem com mais rigor o que os filhos buscam e pesquisam na internet, observar comportamentos que não são costumeiros dos jovens e acima de tudo conversar e conscientizar o perigo que a internet pode trazer a vida. A atenção deve ser redobrada para jovens que são depressivos, as escolas devem trazer a pauta da valorização da vida e a conscientização das mídias sobre a vida de outras pessoas.

Para concluir, os pais podem colocar computadores em lugares comuns, restringir o que o filho pesquisa, saber as senhas das redes sociais, conversar sobre a importância de não compartilhar informações pessoais, não postar tudo que vai fazer, tornar amigo nas redes sociais só as pessoas que conhecem, na primeira vez que passar por uma situação de cyberbullying informar aos pais ou professores para que possam ajudar. Assim não repostar informações negativas sobre alguém.

Caso as vítimas queiram conversar é disponibilizado o numero 141, que é do Centro de valorização da Vida ajuda na prevenção ao suicídio, em casos concretos para denunciar basta você ligar no numero 181.

### 3.1 LEI CAROLINA DIECKMANN E A RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

A prática de cyberbullying verifica-se diante da justiça como uma violação da privacidade, tendo a exposição de momentos íntimos, como fotos, vídeos, montagens depreciativas e comentários vexatórios, que ferem o direito garantido pela Constituição Federal.

Menciona-se o aludido artigo 5º, inciso X da Carta Magna:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL,1988).

Aduz-se que normalmente os casos de bullying vêm das escolas, onde o aluno é a vítima de seus colegas, em que a maioria tem menos de dezesseis anos, sendo incapazes civilmente conforme o artigo 3º, inciso I, do Código Civil. Portanto, os responsáveis pela vítima não poderiam propor ação de indenização aos agressores, por serem absolutamente incapazes.

Dessa forma, o individuo que pratica esses atos deve indenizar quem sofre com esse abuso, uma vez que há pilares básicos para imputar a responsabilidade civil em casos de crimes cibernéticos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, julgou um caso de cyberbullying colocando a responsabilidade civil:

4233

**APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - BRIGA DE ALUNOS - INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NAS REDES SOCIAIS ("CYBERBULLYING") - MORTE NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA - RESPONSABILIDADE - CONDOTA OMISSIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MUNICÍPIO - DEVER DE VIGILÂNCIA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MORTE DO FILHO: DANO MORAL PRESUMIDO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA - DANOS MATERIAIS INDENIZÁVEIS - PENSIONAMENTO MENSAL.**

1- A responsabilidade civil do ente público exige a prova de três pressupostos, que são o fato administrativo - comissivo ou omissivo, legítimo ou ilegítimo, singular ou coletivo atribuído ao Poder Público -, o dano material ou moral e o nexo causal entre o fato administrativo e o dano; 2- Nos termos da Lei nº 13.185/15, é dever da instituição de ensino combater a violência e a intimidação sistemática ("bullying" e "cyberbullying"); 3- O estabelecimento de ensino tem o dever de guarda e preservação da integridade física dos seus alunos, devendo ter atuação preventiva para evitar danos ou ofensas aos estudantes; 4 - De acordo com a prova dos autos, um aluno que praticava intimidação sistemática ("cyberbullying") à colega de sala foi vítima de golpe de faca este nas dependências da instituição de ensino da rede pública estadual, durante intervalo das aulas, o que causou àquele hemorragia interna aguda e o levou a óbito; 5 - O dano moral indenizável é aquele capaz de atingir profundamente a esfera subjetiva da pessoa, causando -lhe grave dor interna, angústia ou sentimento de impotência, capaz de lhe subtrair a própria dignidade; 6- Em caso de morte do filho o dano moral é presumido; 7 - É entendimento do Superior Tribunal de Justiça é devida a indenização por dano material, consistente em pensionamento mensal, aos genitores de menor falecido, mesmo que este não exerça atividade remunerada, porque se presume ajuda mútua entre os integrantes de famílias de baixa renda ( AgInt

no AREsp XXXXX/AC, Rel. Min. OG FERNANDES, T2, DJe 25/05/2018); 8- Nos termos da jurisprudência do STJ, em caso de morte de filho o pensionamento aos pais ocorre desde o sinistro, com 2/3 do salário mínimo, até que completasse 25 anos, a partir de quando será de 1/3 do salário até a data em que a vítima fizesse 65 anos ( REsp XXXXX/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, T4, DJe 24/05/2010).

O caso em tela, traz questionamentos a sociedade, será que as crianças realmente estão seguras na escola?. Levantando um ponto importante, sobre violência dentro e fora das escolas, a importância do diálogo dentro das instituições de ensino, o poder que palestras, rodas de conversas podem salvar vidas.

De acordo com julgado, a aluna já havia sendo vítima de intimidação sistemática por este colega de sala, que infelizmente não foi de conhecimento da instituição e nem dos pais, que acabaram por perder a filha nas imediações da instituição.

A reparação indenizatória nunca será suficiente para os pais da vítima. O autor do fato apesar de ser menor de idade, pagará indenização para os pais da vítima até seus 25 anos de idade. Assim a sociedade e os julgadores esperam de um jovem como esse, o apredizado para que não cometa mais o crime.

Em seus pressupostos, exemplifica Gonçalves (2015, p 24), que a violação do dever jurídico e o dano. Há um dever jurídico originário, cuja violação gera um dever jurídico sucessivo ou secundário, sendo o de indenizar o prejuízo. Destarte que toda conduta humana que viola um dever jurídico de outrem é fonte geradora de responsabilidade civil.

4234

A responsabilidade civil decorre de uma conduta voluntária violadora de um dever jurídico, isto é, da prática de um ato jurídico, que pode ser lícito e ilícito. Aduz o seu surgimento primordialmente com o estudo do Código Civil de 2002 em seus artigos 186 e 927 sobre a indenização moral.

Que o direito das vítimas devem ser reparados e que os criminosos pagem pelos seus atos, para que sirva de exemplo para futuros criminosos, que visam praticar esse tipo de crime.

Dentro do mesmo contexto, cabe afirmar que quando a prática do ato infracional, nos moldes do artigo 160 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilidade civil dos pais é solidária com a da criança ou adolescente, contudo, se pode exigir a reparação integral do menor, uma vez que há previsão legal expressa nesse sentido.

A grande problemática para para casos envolvendo menores de idade, é o fato de que são resguardados pelo ECA, trazendo a insegurança de que os menores infratores não responderão civilmente por ainda não terem a idade para responder por seus atos. Por fim os pais acabam arcando com os atos do filho.

No nosso ordenamento temos uma lei muito importante que é a lei Carolina Dieckmann, deixando assim a internet um pouco mais rígida. Essa lei, 12.737/12, surgiu após atriz ter sido vítima de crimes virtuais tendo conteúdos vazados.

A lei 12.737/2012 traz sobre a invasão de dispositivo informático:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Em 2012 a atriz teve o vazamento de 36 fotos, Carolina teve seu email hackeado e ainda tentaram extorqui-la para que as fotos não viessem a tona. Desse modo surgiu essa importante lei aqui no Brasil para punir os infratores do crime.

A lei 12.747/12, veio para zelar a segurança das pessoas para que possam ter sua vida privada asseguradas e amparadas. É de grande valia mencionar que antes dessa lei não era crime acessar os dispositivos privados e mostrar que o legislativo procura reparar as vítimas e punir os infratores.

Em casos que há prejuízos econômicos, contra pessoas do governo a legislação prevê o aumento de pena. As causas do cyberbullying são diversas e conexas. Podendo se destacar os fatores de ordem familiar, cultural, afetivos, escolares e sociais.

Ainda que seja difícil indentificar pessoas que praticam esse tipo de crime, uma vez que existe um acesso através da deepweb e darkweb que deixa possível o anonimato porem não é impossível. Desse modo os julgadores estão sempre tentando acompanhar as evoluções das redes e trazendo penalidades aos infrigentes da lei.

Ao final, o ordenamento jurídico deveria criar uma lei própria para o cyberbullying com leis severas para punir os violadores da lei, assim encorajando as vítimas a pedirem ajuda pois terão ciência que eles serão punidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O termo bullying é originário da palavra Bully vindo do inglês e que trazida para português significa 'valentão'. Essa prática é caracterizada com violência verbal e física. Com a chegada das redes sociais surgiu também atos de caráter violento e ofensivo através da internet que é denominado cyberbullying.

Neste estudo observou-se que as consequências de uma criança que no início da sua vida passa por atos e comentários violentos nas redes sociais que carregam problemas psicológicos para vida toda. No estudo foram citados casos que levaram vítimas a morte. Sendo

que as redes sociais chegou para facilitar a vida das pessoas, com aplicativos de comida, aplicativo de transporte, você pode pagar ou receber dinheiro dentro da sua casa, coisas que antes da chegada da internet não era possível.

Assim foi levantado a hipótese da responsabilização civil que o artigo 186 do Código Civil, assegura as vítimas com reparação indenizatória, na inteligência do artigo 927 do referido Código traz a responsabilidade objetiva, onde o agressor vai ser responsabilizado independente de culpa e o artigo 160 do ECA que os pais são solidários com os atos dos filhos. A análise mostra que o ordenamento brasileiro ainda é um desafio quando se trata de cyberbullying.

Mesmo diante dos avanços legais, quando se trata da responsabilização civil, teremos dificuldade, como já citado o anonimato dos agressores é um desafio para a identificação do agressor, mesmo que com todos os métodos eficazes para rastrear, a dificuldade das demonstrações dos danos por se tratar de um dano subjetivo, mesmo com as jurisprudências em constante evolução.

A metodologia utilizada no estudo foi útil para mostrar os dados alarmantes quando falamos de cyberbullying e mostrar que precisamos de lei própria para assegurar as vítimas de crimes cibernéticos. No ordenamento só traz as penalidades dentro de outras leis, de modo que as vítimas se sentem inseguras, indecisas quanto a forma que a lei será aplicada aos violadores da lei.

4236

Por fim, acredita-se nas perspectivas esperançosas para a responsabilização civil em casos de cyberbullying, pois encontramos uma sociedade cada vez mais moderna e consciente sobre os danos que comentários maldosos podem levar as vítimas, é natural termos uma maior proteção as vítimas.

Além do mais, a colaboração das empresas de tecnologia, das autoridades, do legislativo e as organizações da sociedade civil tem se intensificado no combate aos crimes cibernéticos, com a implementação de políticas rigorosas para prática do cyberbullying e que as medidas cabíveis sejam tomadas aos agressores.

Esse estudo procurou apenas fazer uma discussão sobre o cyberbullying responsabilidade civil e seus efeitos na sociedade. Assim sugere-se que este estudo possa ocorrer posteriormente por outros pesquisadores que se interessem pela temática, introduzindo a evolução das leis e a responsabilização civil na sociedade.

## REFERÊNCIAS

YAEGASHI, João Gabriel et al. **A responsabilidade civil decorrente da prática do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar.** *Cuestiones constitucionales*, n. 47, p. 397-422, 2022.

SILVA, Ana Beatriz B. **BULLYING, Cartilha 2010 - Projeto Justiça nas Escolas**, ed 1°. Brasília -DF 2010.

BANA, I. (2016). **Bullying, homofobia e responsabilidade civil das escolas: uma análise sob a proteção dos direitos da personalidade.** Birigui: Boreal.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

(OCDE). Disponível em:  
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/ocde#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20para%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20e%20comerciais%20sociais%20e%20ambientais>

Acesso em: 04 de set. 2023.

DUARTE, Ana. **Cyberbullying: o que é e como agir.** Disponível em: <<https://www.economista.pt/cyberbullying/>>. Acesso em 20 de out de 2023.

ROCHA, Telma. **Cyberbullying: ódio, violência virtual e profissão docente.** Brasília: Liber Livro, 2012.

4237

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 4 de set. 2023.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/915513141>. Acesso em 20 de out de 2023.

GONÇALVES, Roberto. **Direito civil, responsabilidade civil**, 10° ed. V.4. São Paulo: Saraiva 2015.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 15 de set. 2023.

LEI CAROLINA DIECKMANN: O QUE DIZ A NORMA SOBRE VAZAMENTO DE

FOTOS ÍNTIMAS. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/lei-carolina-dieckmann-o-que-diz-a-norma-sobre-vazamento-de-fotos-intimas/>. Acesso em 20 de out de 2023.

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 4 de set. 2023.

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 20 de out. 2023.

ALKIMIMOI, Maria Aparecida; JANINIOZ, Tiago Cappi. **O combate ao cyberbullyng como forma de concretização do direito fundamental à educação das crianças e dos adolescentes.** COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 3.378/2008 DF, p. 9184753, 2019.

BOZZA, Thais Cristina Leite; VINHA, Telma Pileggi. **Quando a violência virtual nos atinge: os programas de educação para a superação do cyberbullying e outras agressões virtuais.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 12, n. 3, p. 1919-1939, 2017.

DIMARIO, G. A.; SOUZA, L. F. C. de. **CYBERBULLYING: ESTUDO JURÍDICO DO FATO.** Caderno de Iniciação Científica, [S. l.], n. 8, 2015. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/CIC/article/view/530>. Acesso em: 20 out. 2023.

FRUMI, Patrícia. **Marco Civil Da Internet, Provedores De Informação E Responsabilidade Civil Por Cyberbullying.**

OLIVEIRA, Júlia Custódio Carelli de; LOURENCO, Lélío Moura; SENRA, Luciana Xavier. **A produção científica sobre o cyberbullying: uma revisão bibliométrica.** *Psicol. pesq., Juiz de Fora*, v. 9, n. 1, p. 31-39, jun. 2015. Disponível em

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198212472015000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198212472015000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 20 out. 2023.

PAULINO TOGNETTA, L. R.; FERRAZ KNOENER, D.; BICUDO BOMFIM, S. A.;

TRAMBAIOLLI DE NADAI, S. **Bullying e cyberbullying: quando os valores morais nos faltam e a convivência se estremece.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 12, n. 3, p. 1880-1900, 2017. DOI: 10.21723/riaee.v12.n.3.2017.10036.

Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/10036>. Acesso em: 20 out. 2023.

REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélío Braga. **Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira.** Revista on line de Política e Gestão Educacional, p. 494-517, 2020.

SOUSA, Suyane da Silva. **Responsabilidade civil pela prática de cyberbullying.** 2020. Tese de Doutorado.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, direitos das obrigações e responsabilidade civil.** 2. ed. v. 2. São Paulo: Método, 2006.

WHINDERSSON NUNES LAMENTA MORTE DE MULHER, APÓS FAKE NEWS SOBRE AFFAIR ENTRE OS DOIS. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop->

arte/noticia/2023/12/23/whindersson-nuner-lamenta-morte-de-mulher-apos-fake-news-sobre-affair-entre-os-dois.ghtml. Acesso em 20 de out de 2023.

**JOGO DA BALEIA AZUL.** Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/jogo-da-baleia-azul-e-seus-desafios-cinco-dicas-para-prevencao-de-pais-e-alunos.ghtml>. Acesso em 20 de out de 2023.

**DESAFIOS PERVERSOS: COMO O APLICATIVO DISCORD VIROU FERRAMENTA PARA ENVOLVER ADOLESCENTES EM UM SUBMUNDO DE**

**VIOLÊNCIA EXTREMA.** Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/05/01/desafios-perversos-como-o-aplicativo-discord-virou-ferramenta-para-envolver-adolescentes-em-um-submundo-de-violencia-extrema.ghtml>